



COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS
Rua Manoelito de Ornellas, 50

Processo nº: 001/1.16.0006909-7 (CNJ:.0010140-75.2016.8.21.0001)
Natureza: Autofalência
:
Réu: Massa Falida de Mudanças Gaúchas Ltda.
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Gilberto Schäfer
Data: 09/01/2020

Falência. Encerramento. Lei 11.101/05. Falência de Mudanças Gaúchas Ltda, decretada em 11 de junho de 2016. Julgadas boas as contas do Administrador Judicial. Relatório final apresentado. Subsistem as responsabilidades do falido, persistindo pelo prazo de cinco anos da data do encerramento da falência, na forma do artigo 158, inciso III da Lei 11.101/05.

DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA.

Trata-se de processo de autofalência de Mudanças Gaúchas Ltda, decretada em 11 de junho de 2016.

O Administrador Judicial apresentou o relatório final às fls. 499/507, informando que o ativo da falida era constituído por veículos, os quais foram arrecadados e leiloados. Mencionou que o ativo arrecadado foi utilizado para o pagamento das custas judiciais, despesas da administração e adimplemento parcial do crédito existente em favor da União Federal. Referiu não noticiar elementos a fim de ajuizar ação de responsabilidade em face da sócia minoritária. Por fim, requereu o encerramento do processo falimentar, por sentença, na forma do art. 156 da Lei 11.101/05.

Foram julgadas boas as contas do Administrador à fl. 497.

O Ministério Público emitiu parecer de mérito às fls. 520/521, manifestando-se pelo encerramento da falência, remanescendo as responsabilidades do falido, as quais persistem pelo prazo de cinco anos da data do encerramento da falência, nos termos do artigo 158, inciso III da Lei 11.101/05.

É o relatório.

Decido.



Cuida-se de processo de autofalência, a qual foi decretada em 11 de junho de 2016, restando arrecadados e leiloados bens móveis, sobrevivendo ativo leiloados para o pagamento das custas judiciais, despesas da administração e adimplemento parcial do crédito existente em favor da União Federal. Elaborado laudo pericial contábil (fls. 251/284) e instaurado Procedimento Investigatório Criminal para apuração de prática de crimes falimentares, o qual restou arquivado. Julgadas boas as contas do Administrador (fl. 497).

Desta forma, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades do falido, as quais persistem pelo prazo de cinco anos da data do encerramento da falência, na forma do artigo 158, inciso III da Lei 11.101/05.

Pelo exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de Massa Falida de Mudanças Gaúchas Ltda**, na forma do art. 158, inciso III da Lei 11.101/05, subsistindo as responsabilidades do falido, nos termos anteriormente explicitados. Determino, ainda:

a) Publique-se o edital de que trata o art. 156, parágrafo único da Lei 11.101/05.

b) Oficiem-se a Procuradoria da União, Delegado da Receita Federal, Secretaria Municipal e Estadual da Fazenda, comunicando o encerramento desta falência, bem como à JUCISRS, remetendo-se, para esta, cópia da sentença de encerramento.

c) Devolvam-se os livros contábeis ao falido, caso entregues, e ainda não realizado. Não atendendo a nota de expediente, intime-se por carta. Retornando negativo o AR ou, sem manifestação, aguarde-se para determinação de incineração.

d) Sobrevindo pedido(s) de liberação de bens da falida ou dos sócios, assim proceda-se, caso a restrição tenha se originado nestes autos, devendo o postulante informar quais os bens, bem como a localização no processo, com o respectivo encaminhamento, independentemente de nova determinação.

e) Expeça-se alvará ao Administrador Judicial, relativamente aos honorários do encargo, do valor total da conta informada à fl. 509.

f) Eventuais custas dispensadas, diante da impossibilidade de pagamento.

g) Caso requeridas informações sobre o andamento desta falência, responda(m)-se quanto ao encerramento na presente data, independentemente de novo despacho.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Dil. Legais.

Porto Alegre, 09 de janeiro de 2020.

Gilberto Schäfer
Juiz de Direito